

**PORTRARIA Nº 682/2019**

Dispõe sobre a instalação da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú, criada pela Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso III, alínea "f", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017), quanto à criação da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú;

CONSIDERANDO o cronograma de instalação das unidades criadas pela nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, constante da Resolução nº 07/2018, desta Corte, editada após a criação e transformação de cargos para prover os novos Juízos, na forma da Lei Estadual nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a competência das Varas de Infância e Juventude, prevista no art. 86, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 7º, da Resolução do Tribunal de Justiça nº 07/2018, a condicionar a instalação das novas unidades a uma autorização formal e expressa da Presidência da Corte, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos necessários à prestação da atividade jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o dia 06 de maio de 2019 como data-limite para a instalação da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú.

Parágrafo Único. O Juízo será instalado através de solenidade presidida pelo Juiz Titular, ou por outro designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, lavrando-se ata, a ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 2º A partir da instalação, as ações e medidas relativas à Infância e Juventude em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú serão redistribuídas à Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º A redistribuição dos feitos não prejudicará o exame de situações urgentes.

§2º Após a redistribuição, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça restabelecerá o equilíbrio dos contadores de distribuição dos sistemas judiciais em relação às Vara Cíveis.

Art. 3º Fica determinada a criação, pela Secretaria da Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, junto aos sistemas processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú.

Parágrafo Único Para acesso aos sistemas a nova unidade deverá abrir chamado junto à Central de Atendimento de Tecnologia da Informação (CATI).

Art. 4º Após instalação, o Juiz Diretor do Fórum, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Portaria nº 421/2018 (DJe de 26/03/2018), procederá, no prazo de 2 (dois) dias, à redistribuição dos servidores removidos para a Vara Única da Infância e Juventude, lotados provisoriamente em outra unidade.

Art. 5º Em caso de afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos e suspeições do Juiz da Vara da Infância e Juventude, a substituição dar-se-á pelos juízes da jurisdição cível, de acordo com a ordem de numeração da unidade, iniciando pela 1ª Vara, seguindo-se com as Varas Criminais, enquanto não disciplinada por meio de Resolução.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CORRIGENDA

Na Portaria nº 89/2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de março de 2019, Caderno 1 Administrativo, Página 03:

ONDE SE LÊ – “Sargento PM”
LEIA-SE – “Soldado PM”

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 24 do mês de abril de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará